



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DESCARTÁVEL

Processo Administrativo nº: 000167/2026.

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de material descartável, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo.

1.2. Especificações do objeto:

Item	Descrição / Especificação	Quantidade	Unidade
01	Copo Descartável , indicação de uso: água e refrigerante. Material: polipropileno (PS) , atóxico, cor: branca, capacidade: 200ml . Apresentação: 25 pacotes com 100 copos. Unidade de Fornecimento: Caixa 2500un.	10	CX
02	Papel toalha para banheiro ; Apresentação: Interfolhas, textura: Liso; Cor: Branca (100% celulose) ; Alta absorção; com duas dobras; dimensões: 20x21cm; Unidade de fornecimento: Pacote com 1000 folhas .	100	Pacote

1.3. Prazo de vigência da contratação é de 01(um) mês, contados da emissão da nota de empenho, na forma prevista no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O critério de aceitabilidade de preço será o valor global estimado para a contratação.

1.5. O proponente que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha de orçamento elaborada pela Câmara de Muqui, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, da Lei nº 14.133/2021).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando o Memorando, constante no processo Administrativo, protocolizado sob o nº 032/2026, em 11/06/2026, solicitando a aquisição de material descartável para a Câmara Municipal de Muqui.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material descartável, vem ao encontro da necessidade de reposição desses itens no almoxarifado da Câmara Municipal de Muqui, visando garantir a continuidade e disponibilidade dos materiais descartáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente cabíveis ao objeto contratado, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto especificado neste instrumento.

4.1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts.96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 pelas razões abaixo justificadas:

4.1.3. A contratação é de pequeno vulto, com ocorrência de baixo risco financeiro e probabilidade mínima de prejuízos ao patrimônio público;

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O Critério de julgamento das propostas será a mais vantajosa para este órgão público e com menor preço global.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Data para início da execução do objeto prevista para: julho/2026;

6.1.2. Local e horário para a entrega do objeto: na Câmara Municipal de Muqui, nos horários de expediente da mesma.

6.1.3. Os objetos fornecidos deverão estar de acordo com o manual de fabricante.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº14.133/2021, art. 117, caput)

7.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119)

7.5. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art.121, caput).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre a Câmara Municipal de Muqui e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8. A Câmara Municipal de Muqui poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa contratada a participar de reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

7.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista a regularidade fiscal da empresa.

7.10.1. Serão exigidas a Certidão Negativas de Débitos (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Estaduais, a Certidão Negativa de Débitos Municipais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. A aferição do objeto contratado para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.1.1. O objeto em conformidade à Ordem de Serviço (especificações e condições de fornecimento)

8.1.2. Objeto entregue em tempo hábil.

8.1.3. Qualidade dos produtos.

8.1.4. Compatibilidade dos materiais/componentes contratados.

8.1.5. Conduta dos representantes, colaboradores e fornecedores.

8.1.6. Recusar-se a fornecer o objeto, sem motivo justificado.

8.1.7. Fornecer qualquer objeto sem prévia autorização.

8.1.8. Danificar ou comprometer o objeto do contrato durante o fornecimento.

8.1.9. Comunicação por parte dos colaboradores à Administração, bem como ao responsável pela unidade, de qualquer anormalidade verificada durante o fornecimento do objeto contratado.

8.1.10. Entregar com presteza e integralidade a documentação exigida no contrato ou solicitada pelos Gestores e Fiscais do Contrato.

8.1.11. Entregar com presteza e integralidade os esclarecimentos formais solicitados para sanar possíveis inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pelos gestores e fiscais do contrato.

8.1.12. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.13. Não produzir os resultados acordados;

8.1.14. Deixar de fornecer o objeto contratado com a quantidade e qualidade mínima exigida;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.15. Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento do objeto contratado ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.15.1. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o fornecimento deste, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.1.16.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega de manuais e instruções exigíveis.

8.1.16.2. O prazo para recebimento provisório do objeto contratado será de 15 (quinze) dias.

8.1.16.3. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.1.16.4. O objeto contratado será recebido definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.1.16.5. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.1.16.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto fornecido nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme legislação vigente.

9.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos na legislação vigente.

9.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.4.1. Comprovação de aptidão para fornecimentos similares de complexidade operacional equivalente ou superior por meio da apresentação de certidões ou atestados.

9.4.2. O contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contratante, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da empresa que a contratou e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Muqui.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação. Fonte de Recursos: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos. Elemento de Despesa: 33903000000 – Material de Consumo.

11. LOCAL DE ENTREGA

11.1. O objeto contratado deverá ser entregue na Câmara Municipal de Muqui, no horário de expediente da CMM: De segunda a sexta-feira, das 08:00h à 11:00h e das 13:00 às 16:00h.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado mediante pesquisa de mercado para a aquisição do objeto deste Termo de Referência é de: R\$ 3.925,00 (Três mil e novecentos e vinte e cinco reais).

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão da CONTRATADA relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas no Art. 155 e 156 da Lei nº14.133 de 1 de abril de 2021, respectivos decretos regulamentadores e neste instrumento, bem como facultará à Câmara Municipal de Muqui a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

14.1. A fiscalização do objeto desta contratação ficará ao cargo de servidor devidamente designado pela Câmara Municipal de Muqui, conforme determina o Art. 117 da Lei nº 14.133/21.

15. DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Muqui/ES, 15 de junho de 2026.

Mauro Ribeiro Schiavo
Agente de Contratação
Comissão Permanente de Contratação – CPC
Portaria nº 004/2023